

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS - VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP.

Proc. nº 1000044-21.2025.8.26.0359

Recuperação Judicial de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (GRUPO ALCIDES RIBEIRO)

TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe, em atendimento à r. decisão de fls. 816/844 e ao disposto no art. 22, II, “c”, da Lei n. 11.101/2005, vem respeitosamente perante Vossa Excelência apresentar o **RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES dos RECUPERANDOS – RMA 5** referente ao mês de JANEIRO de 2026, informar que os Recuperandos realizaram o pagamento da 6ª parcela mensal da remuneração da Administradora Judicial referente ao mês de janeiro/2026 e **REQUERER a INTIMAÇÃO dos RECUPERANDOS**, nas pessoas dos I. Advogados, para que, em complemento às informações prestadas:

I) Apresentem a composição de saldo da conta em caixa 31/01/2026, discriminando as cédulas que compõem os valores de R\$ 5.822.104,09, lançado em nome de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS e R\$ 15.290,36 lançado em nome de A R SANTOS TRANSPORTES LTDA, ajustando ou reclassificando os respectivos saldos.

II) Apresentem a composição do saldo da conta de investimentos no montante de R\$ 3.567.737,27, lançado em nome de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS com os respectivos documentos suporte.

III) Apresentem todos os extratos bancários referentes ao mês de Janeiro de 2026, comprovando o seguinte saldo:

III-1) A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.

a) Banco Santander.

Saldo positivo em 31/01/2026 – R\$ 32.417,13.

IV) Esclareçam a composição da conta “Clientes a Receber” em nome do Recuperando ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS, com saldo negativo de R\$ 3.488.521,69.

V) Atendam os requerimentos apresentados nas fls. 2527/2528, referentes ao RMA 4.

Nestes termos, j. aos autos com o RMA anexo.

R. Deferimento.

São José do Rio Preto, SP, 16 de Março de 2026.

ADMINISTRADORA JUDICIAL
TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Marcelo Gazzi Taddei - OAB/SP 156.895

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS – CPF Nº 200.075.028-18 CNPJ Nº 11.648.807/0004-02
CNPJ Nº 58.582.981/0001-02
A R SANTOS TRANSPORTES LTDA. (atual denominação de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
TRANSPORTES) – CNPJ Nº 35.842.553/0001-76

QUINTO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DOS RECUPERANDOS
RMA 5 – JANEIRO DE 2026

Em atendimento ao disposto no art. 52, IV, da Lei nº 11.101/2005 e r. decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial de fls. 816/844, os Recuperandos encaminharam diretamente à Administradora Judicial e também juntaram no Incidente Processual nº 0000174-28.2025.8.26.0359 os documentos referentes ao mês de JANEIRO 2026, correspondentes aos Balancetes Analíticos, Demonstração de Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa Indireto, Folhas de Pagamento, Quadro de Funcionários ativos, guias de recolhimento de impostos, encargos sociais e verbas trabalhistas, termos de rescisões trabalhistas e comprovantes de pagamentos das verbas rescisórias, relações analíticas dos estoques, recebíveis e disponibilidades, deixando-se de juntar referidos documentos nos presentes autos em razão da abertura de Incidente Processual específico para a juntada mensal pelos Recuperandos dos documentos referentes às prestações de contas (Proc. nº 0000174-28.2025.8.26.0359).

Os documentos apresentados foram objeto de análise pelo I. Contador JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS - CRC nº 1SP124747-0/7, que atua em parceria com a Administradora Judicial na análise dos documentos contábeis apresentados pelos Recuperandos, escrituração e respectivas demonstrações contábeis, procedimento de verificação de créditos e análise técnica mensal dos documentos constantes nas prestações mensais de contas.

Em relação aos Recuperandos, destaca-se que as atividades do Grupo ALCIDES RIBEIRO tiveram início no setor agrícola como produtor rural em 05/03/2010, no segmento do plantio de hortaliças, com destaque para o cultivo de tomates, que fez com que o Sr. Alcides Ribeiro ficasse conhecido no segmento como “Cid Tomateiro”, optando pelo regime empresarial,

nos termos do art. 971 do Código Civil de 2002, como empresário rural, mediante arquivamento na Junta Comercial em 30/12/2024, conforme Ficha Cadastral da JUCESP de fls. 31.

Considerando o êxito no desenvolvimento da atividade no interior do estado de São Paulo, houve a expansão da atividade, passando a ocorrer o plantio de hortaliças e de tomates em outros imóveis rurais por meio de arrendamentos. A expansão da atividade agrícola motivou a constituição do empresário individual ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES em 23/12/2019 para a prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas municipal, intermunicipal e interestadual das hortaliças e dos tomates cultivados pelo produtor rural, de produtos próprios e de terceiros.

Atualmente o Grupo ALCIDES RIBEIRO encontra-se com ampla estrutura voltada ao desenvolvimento da atividade agrícola, abrangendo o plantio de sorgo, hortaliças, tomates e banana, bem como o transporte dos produtos cultivados - próprio e de terceiros, ao mercado de consumo.

Considerando o êxito obtido no desenvolvimento da atividade no interior do estado de São Paulo, o Sr. Alcides expandiu o plantio dos bens cultivados para outros imóveis rurais por meio de arrendamentos, sendo que ao tempo da distribuição do pedido de recuperação judicial a atividade rural era desenvolvida em imóveis rurais localizados no município de Sabino - (i) Fazenda São Benedito/ Fazenda Santa Catarina/Estância Gratidão; (ii) Fazenda Varjão; (iii) Fazenda Nossa Senhora Aparecida, (iv) Fazenda Martha Maria I, (v) Fazenda Martha Maria II, (vi) Fazenda Nossa Senhora Aparecida (Fazenda Três Marias II), (vii) Fazenda Santa Martha, (viii) Fazenda Paraíso e (ix) Sítio Nossa Senhora Aparecida.

No tocante aos imóveis rurais Fazenda São Benedito, Fazenda Santa Catarina e Estância Gratidão, o Sr. Alcides destacou que pleiteia o direito de propriedade por meio de Ações de Usucapião, que se encontram em trâmite (Proc. nº 1005625-65.2024.8.26.0322 e 1006761-97.2024.8.26.0322). De acordo com a inicial constante no Proc. nº 1005625-65.2024.8.26.0322, a Ação de Usucapião abrange a Fazenda São Benedito, Estância Gratidão, Fazenda Santa Catarina e Sítio Gratidão, integrantes da mesma matrícula nº 1058 do CRI de Lins/SP e com área de 160

alqueires. Por se encontrar em segredo de justiça, não foi possível acessar os autos do 1006761-97.2024.8.26.0322.

De acordo com o Sr. Alcides, a Fazenda Varjão possui aproximadamente 260 alqueires e se encontra com plantação de sorgo, destacando que tem a posse do imóvel e que também pleiteará o direito de propriedade mediante a propositura de Ação de Usucapião.

Ao tempo da distribuição do pedido de recuperação judicial, a atividade agrícola também era explorada em imóveis de terceiros, mediante contratos de arrendamento rural. Os Recuperandos informaram a existência de contratos de arrendamento rural celebrados com FERNANDA PEREIRA BERTIN JUNQUEIRA DE ANDRADE referente ao imóvel rural denominado SÍTIO NOSSA SENHORA APARECIDA (fls. 1177/1183) e com a CAFEIRA BERTIN LTDA., que abrange os imóveis rurais FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA LOTE "B", FAZENDA MARTHA MARIA I, FAZENDA MARTHA MARIA II, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA (FAZENDA TRÊS MARIAS II), FAZENDA SANTA MARTHA – Área "A" e FAZENDA PARAÍSO – PARTE "B" (fls. 553/560).

No tocante aos imóveis rurais de propriedade da CAFEIRA BERTIN LTDA., FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA LOTE "B", FAZENDA MARTHA MARIA I, FAZENDA MARTHA MARIA II, FAZENDA NOSSA SENHORA APARECIDA (FAZENDA TRÊS MARIAS II), FAZENDA SANTA MARTHA – Área "A" e FAZENDA PARAÍSO – PARTE "B" (fls. 553/560), os Recuperandos informaram em 28/10/2025 ao representante da Administradora Judicial, a desocupação das referidas áreas e respectivas entregas à proprietária em razão da proximidade do término da vigência do contrato, em 30/10/2025.

O Recuperando ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 200.075.028-18, atua como produtor rural no CNPJ/MF nº 11.648.807/0004-02 e como empresário rural no CNPJ/MF nº 58.582.981/0001-02.

Conforme Ficha Cadastral Completa da JUCESP de fls. 779, o empresário rural possui a sede localizada na Rua Santos Dumont, nº 1102, Centro, na cidade de Sabino, SP, CEP 16.440-000, com capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais). De acordo com a inicial, o produtor rural

possui a sede no Sítio Santa Maria, s/nº, Córrego Seco, em Sabino/SP, com as seguintes filiais descritas: FILIAL 01 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0006-66, Fazenda Varjão, s/nº, Camponesa, Sabino, SP, CEP 16.440-000; FILIAL 02 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0010-42, Fazenda São Benedito, Riqueza, Sabino, SP, CEP 16.449-899; FILIAL 03 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0009-09, Fazenda Santa Catarina, s/nº, Riqueza, Sabino, SP, CEP 16.449-899; FILIAL 04 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0005-85, Fazenda Florianópolis, s/nº, David Eid KM 19, Lins, SP, CEP 16.420-000; FILIAL 05 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0008-28, Fazenda Baia Nova s/nº, Rodovia David Eid KM 03, Sabino, SP, CEP 16.440-000; FILIAL 06 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0011-23, Estância Gratidão, s/nº, Água Sumida, Sabino, SP, CEP 16.449-899; FILIAL 07 - CNPJ/MF nº 11.648.807/0007-47, Chácara São Joãos/nº, Córrego Seco, Sabino, SP, CEP 16.440-000.

O Sr. Alcides informou que em razão dos vencimentos dos arrendamentos e ausência de renovação, houve o encerramento da atividade do produtor rural na antiga sede – Sítio Santa Maria, bem como na filial 4 – Fazenda Florianópolis, filial 5 – Fazenda Baia Nova e filial 7 – Chácara São João, tendo os Recueprandos comprovado a adoção dos procedimentos administrativos necessários para as respectivas baixas.

Conforme Fichas Cadastrais da JUCESP juntadas nas fls. 780/783, o Recuperando ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES, empresário individual inscrito no CNPJ/MF nº 35.842.553/0001-76 foi transformado para Sociedade Limitada Unipessoal em 27/12/2024, passando a ser denominado A R SANTOS TRANSPORTES LTDA., possuindo a sede na Rua Santos Dumont, nº 1.102, Centro, na cidade de Sabino, SP, CEP 16.440-000, e o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A sede administrativa do Grupo ALCIDES RIBEIRO encontra-se concentrada na Rua Santos Dumont, nº 1.102, Centro, na cidade de Sabino, SP, CEP 16.440-000.

A inicial descreve os Recuperandos como integrantes de um grupo econômico de fato, atuando em conjunto no setor agrícola de plantio e transportes de hortaliças e tomates, com destaque na produção e comercialização em terras próprias e de terceiros em regime de parceria agrícola - arrendamento no município de Sabino, sob o mesmo controle gerencial, com

interconexão de atividades, atuação conjunta no mercado, confusão de ativos e passivos no desenvolvimento da atividade.

O Grupo ALCIDES RIBEIRO tem a administração concentrada na pessoa do Sr. Alcides, que atua como empresário individual rural e único sócio administrador da transportadora, com atividades voltadas, de um lado, ao cultivo de tomates, sorgo, banana e outras hortaliças e, de outro, a prestação de serviços de transportes dos produtos cultivados, próprios e também de terceiros, existindo atividades conexas e complementares, em verdadeira consolidação substancial.

Nesse contexto, na r. decisão de fls. 816/844 houve o **deferimento do processamento da recuperação judicial em *consolidação processual e substancial***.

Conforme exposto na inicial, os problemas das safras anteriores em razão dos problemas climáticos causou a redução da produção e das receitas, prejudicando o cumprimento das obrigações dos Recuperandos perante os credores, de forma que a crise econômica decorrente dos problemas climáticos causou a crise financeira pela ausência de liquidez para o cumprimento das obrigações perante os credores, elevando o endividamento.

A inicial destaca que o desequilíbrio financeiro entre o atual fluxo de caixa e os custos/despesas operacionais do exercício da atividade econômica geraram significativo endividamento bancário, de forma que a crise financeira e respectiva impossibilidade do cumprimento das obrigações perante os credores sem comprometer o desenvolvimento da atividade, motivaram o pedido de recuperação judicial.

Conforme exposto, a crise que motivou o pedido de recuperação judicial decorre da crise que atinge o agronegócio em razão dos problemas climáticos. Diante da ampliação da atividade e dos custos decorrentes para a manutenção da estrutura, os efeitos da crise causaram forte impacto no custo operacional dos Recuperandos, que deixaram de ter condições de honrar com as obrigações assumidas para a exploração da atividade econômica, gerando o desequilíbrio

do fluxo de caixa e a escassez de capital de giro para o desenvolvimento da atividade econômica e pagamento dos credores, com o correspondente aumento do endividamento.

O Sr. Alcides ressaltou a existência de estrutura operacional organizada para o desenvolvimento das atividades, que abrange veículos leves, utilitários, ônibus, máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

Nas fls. 327/328 constata-se a apresentação da “Relação de Bens do Ativo Não Circulante” do Recuperando ALCIDES RIBEIRO, sendo que nas fls. 572/573 houve a apresentação de nova relação de bens não circulante na qual se observa a retirada de alguns bens anteriormente listados – i) imóvel rural Chácara São João (item 8 de fls. 327), ii) 01 colheitadeira de grãos marca NEW HOLLAND 5090 fabricação (item 10 de fls. 327), iii) 01 semi reboque SR/RANDON SR CA ano 2011/modelo 2011, placa NJR-7C02 (item 14 de fls. 327), iv) 01 colheitadeira JOHN DEERE 1450 VB fabricação 2003/modelo 2003 (item 19 de fls. 327).

Nas fls. 328 constata-se a apresentação da “Relação de Bens do Ativo Não Circulante” da Recuperanda A R SANTOS TRANSPORTES LTDA., sendo que nas fls. 573 houve a apresentação de nova relação de bens sem divergência em relação a lista anterior. Não obstante, não houve a identificação de bens contabilizados em nome da Recuperanda A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.

Portanto, diante das divergências identificadas nas relações de bens apresentadas nas fls. 327/328 e 572/573 do Recuperando ALCIDES RIBEIRO, bem como da ausência na identificação de bens contabilizados em nome da Recuperanda A R SANTOS TRANSPORTES LTDA., foi requerida a apresentação pelos Recuperandos dos documentos comprobatórios de propriedade dos bens arrolados e que comprovem documentalmente as justificativas informadas para a exclusão dos bens descritos da relação de fls. 572/573.

Em atendimento aos requerimentos apresentados, os Recuperandos encaminharam à Administradora Judicial os CRLVs dos bens relacionados nas fls. 573 em nome de A R SANTOS TRANSPORTES LTDA., sendo que conforme petição e documentos juntados pelos Recuperandos nas fls. 2387/2391 e 2409/2413, houve *i)* a juntada da certidão de baixa de inscrição do CNPJ nº

11.648.807/0004-02 referente à antiga sede – Sítio Santa Maria em razão do encerramento da atividade de produtor rural no local, conforme documento acostado na fl. 2412; *ii*) do recibo de venda da colheitadeira JOHN DEERE 1450 VB fabricação 2003/modelo 2003 juntado na fl. 2413 e *iii*) da informação quanto à manutenção da colheitadeira de grãos marca NEW HOLLAND 5090 fabricação modelo 2019/2019 na posse dos Recuperandos e respectiva utilização na manutenção das lavouras, que foi constatada pela Administradora Judicial, conforme fotos anexas ao RMA 4.

Considerando que os Recuperandos adotavam inicialmente a forma de Produtor Rural e Empresário Individual desde as respectivas constituições, havendo a recente transformação do Empresário Individual em Sociedade Limitada Unipessoal, não existem ou existiram outros sócios desde a origem da exploração da atividade econômica, destacando-se como integrantes do GRUPO ALCIDES RIBEIRO desde o início o Sr. ALCIDES RIBEIRO e a sociedade empresária A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.

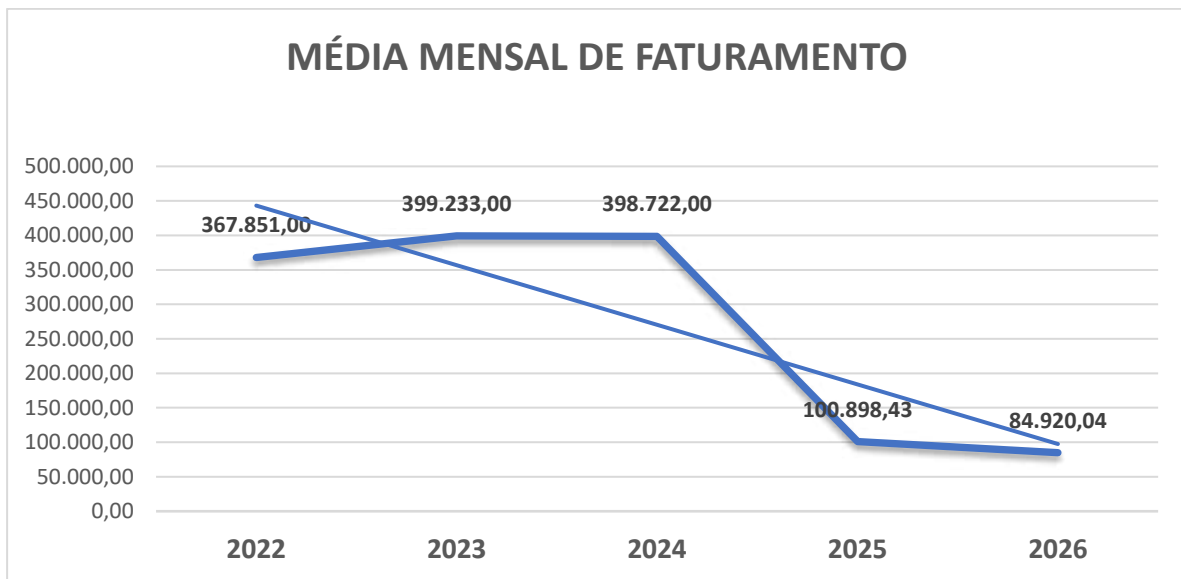
De acordo com os documentos contábeis apresentados verifica-se que em **JANEIRO de 2026 foi informada a receita operacional acumulada consolidada de R\$ 83.240,24, com LUCRO de R\$ 13.120,86**, de forma que o resultado do período analisado demonstra quadro SUPERAVITÁRIO na exploração da atividade econômica, o que se mostra satisfatório, ressaltando-se que a manutenção do resultado positivo mostra-se importante para assegurar o êxito da presente recuperação judicial.

A análise da evolução do faturamento permite constatar que os faturamentos mensais consolidados informados pelos Recuperandos desde Junho de 2025 apresentam a seguinte evolução:

MÊS	VALOR FATURAMENTO R\$	EVOLUÇÃO
JUNHO/2025	75.940,40	●
JULHO/2025	540.965,72	▲
AGOSTO/2025	284.313,00	▼
SETEMBRO/2025	98.295,00	▼
OUTUBRO/2025	97.700,00	▼
NOVEMBRO/2025	86.792,00	▼

DEZEMBRO/2025	26.775,00	▼
JANEIRO/2026	84.920,04	▲

Em JANEIRO de 2026 foi informado o faturamento consolidado e acumulado de R\$ 84.920,04, apresentando a média mensal de faturamento de R\$ 84.920,04 (R\$ 84.920,04/01). Para referência, vale lembrar que no exercício de 2022 a média de faturamento foi de R\$ 367.851,00, em 2023 de R\$ 399.233,00, em 2024 de R\$ 398.722,00 e em 2025 R\$ 100.898,43.



Nos documentos contábeis apresentados pelos Recuperandos destacam-se os seguintes dados consolidados em reais:

PERÍODO	DISPONIBILIDADES	CLIENTES A RECEBER	ESTOQUES	INVESTIMENTOS	OUTROS CRÉDITOS	IMOBILIZADO	CRÉDITOS TRIBUTÁRIO	ATIVO
Janeiro/26	5.869.811,58	(3.346.085,57)	(53.295,44)	3.567.737,27	----	3.602.486,33	-----	9.640.654,17

(em reais)

PERÍODO	EMPRÉSTIMOS	OBRIGAÇÕES FORNECEDORES	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	OUTRAS OBRIGAÇÕES	PASSIVO
Janeiro/26	22.234.942,38	8.987.196,71	38.512,72	397.942,92	----	31.658.594,73

(em reais)

PERÍODO	TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	PREJUÍZO LÍQUIDO
Janeiro/26	(22.117.940,56)	(22.017.940,56)

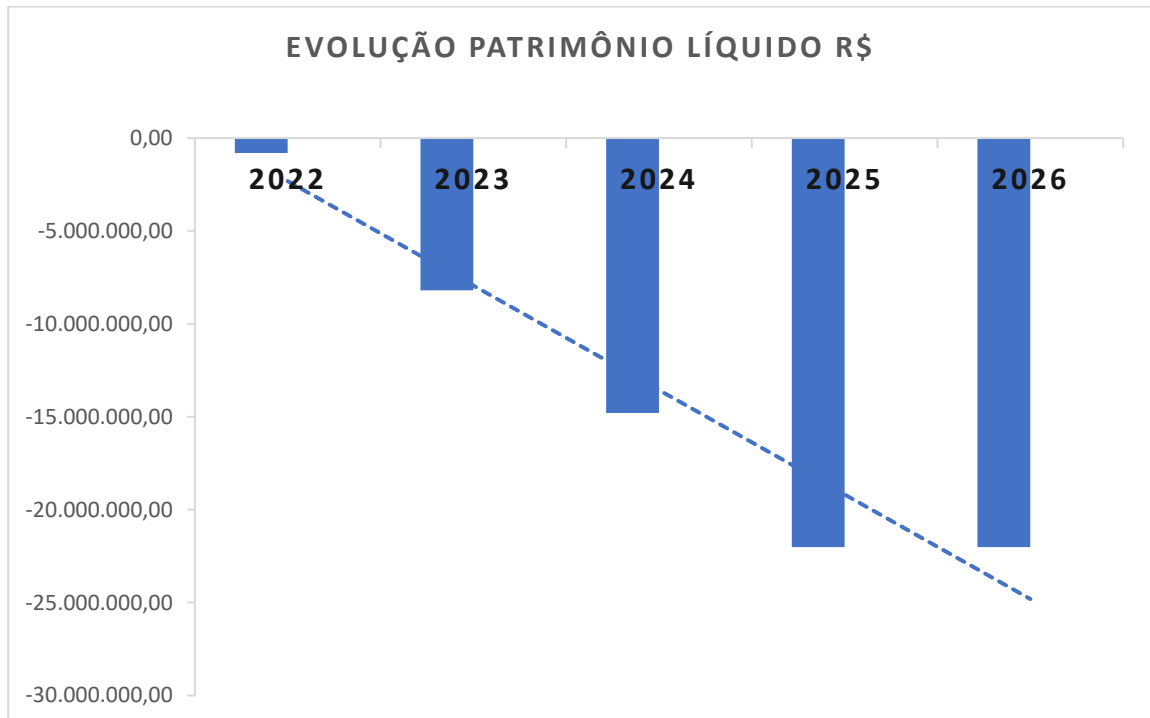
(em reais)

A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados pelos Recuperandos, referentes aos três últimos exercícios sociais e até o mês sob análise, permite a identificação dos seguintes elementos consolidados:

A) Evolução do patrimônio líquido dos Recuperandos desde 2022:

*****	2022	2023	2024	2025	2026
Patrimônio Líquido	(807.789,07)	(8.198.161,81)	(14.787.009,37)	(22.012.512,83)	(22.017.940,56)

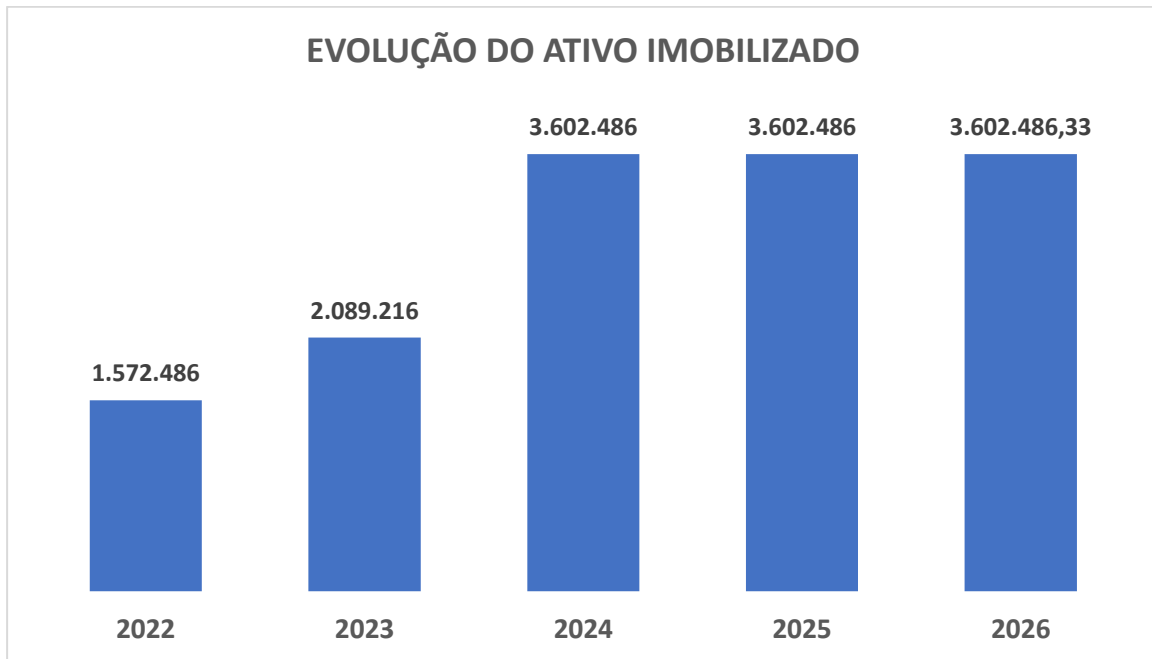
(em reais)



B) Evolução do Ativo Imobilizado dos Recuperandos desde 2022

*****	2022	2023	2024	2025	2026
Ativo Imobilizado	1.572.486,33	2.089.216,33	3.602.486,33	3.602.486,33	3.602.486,33

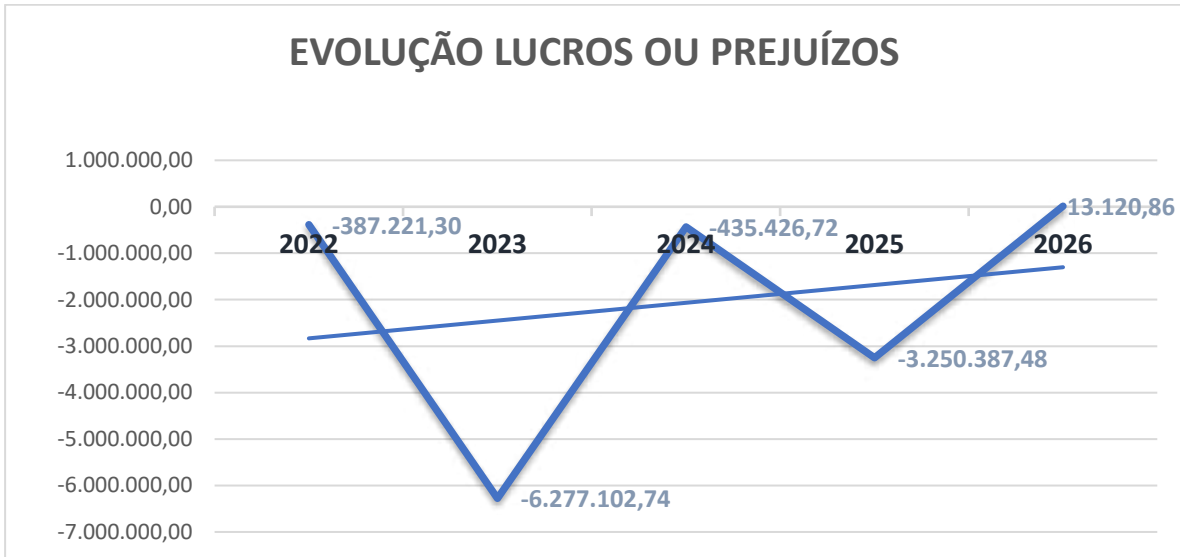
(em reais)



C) Percepção de lucros ou prejuízos dos Recuperandos desde 2022

*****	2022	2023	2024	2025	2026
Lucro Líquido					13.120,86
Prejuízo Líquido	387.221,30	6.277.102,74	435.426,72	3.250.387,48	----

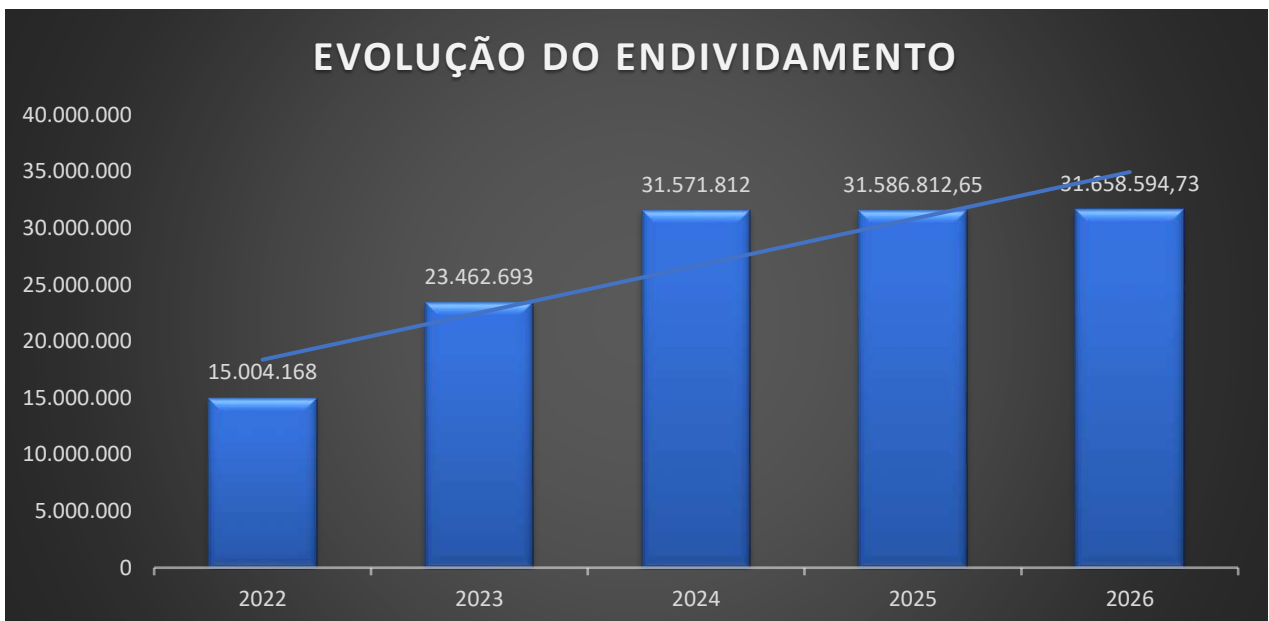
(em reais)



D) Evolução do endividamento dos Recuperandos desde 2022

****	2022	2023	2024	2025	2026
Passivo Circulante	15.004.168,17	23.462.693,45	31.571.812,65	31.586.812,65	31.658.594,73
Passivo Não Circulante	----	----	----	----	---
TOTAL	15.004.168,17	23.462.693,45	31.571.812,65	31.586.812,65	31.658.594,73

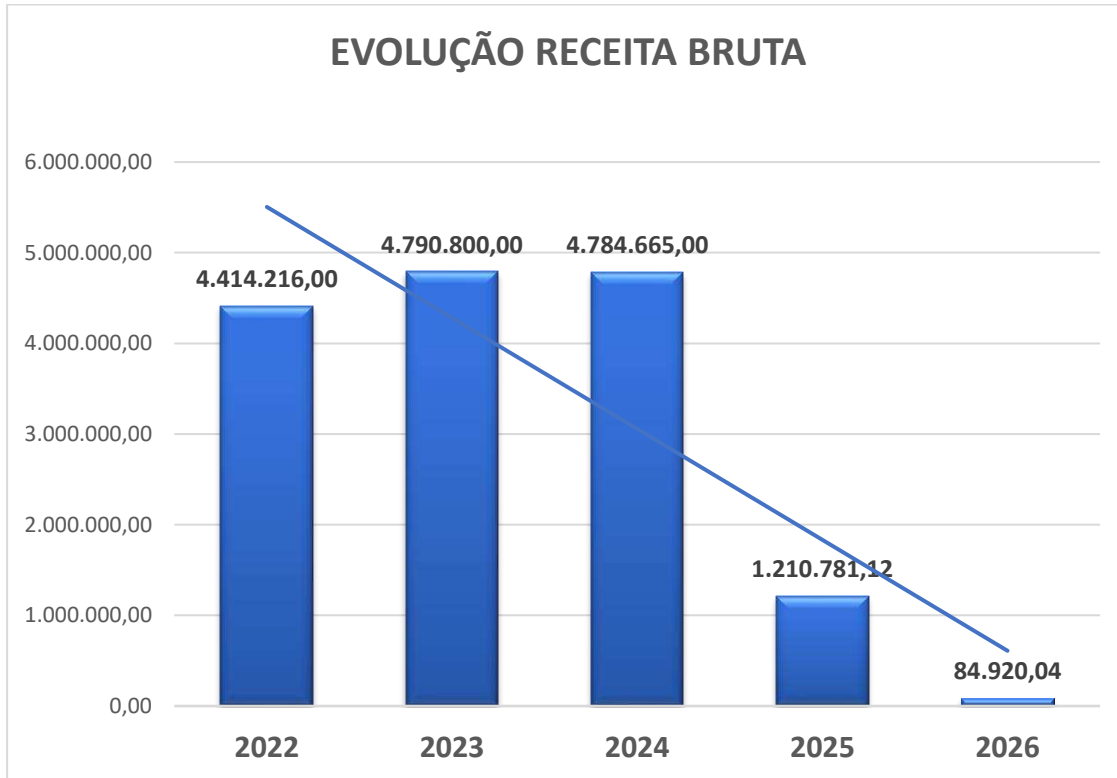
(em reais)



E) Evolução da receita bruta de vendas dos Recuperandos desde 2022

****	2022	2023	2024	2025	2026
Receita Bruta de Vendas	4.414.216,00	4.790.800,60	4.784.665,54	1.210.781,12	84.920,04

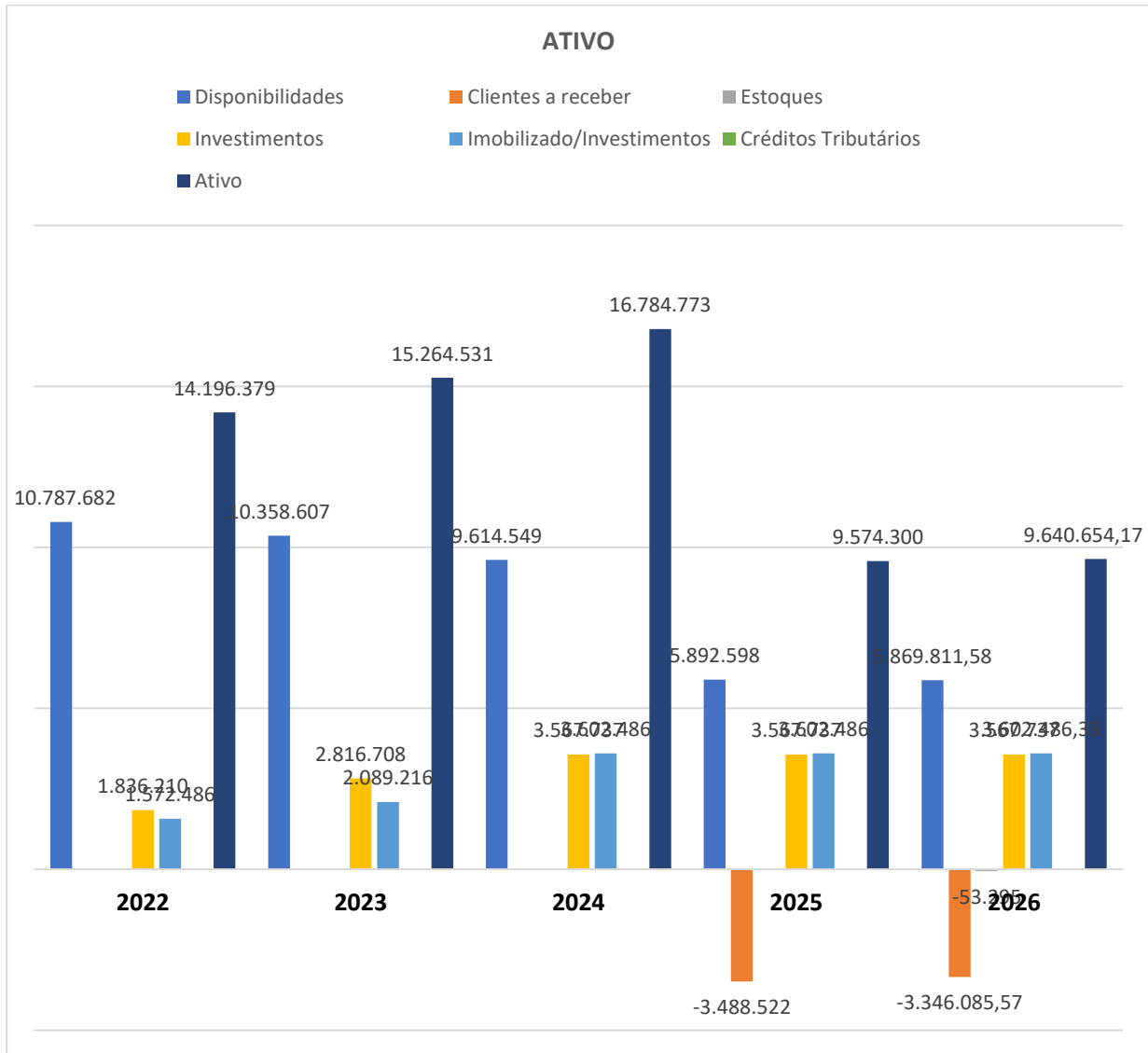
(em reais)



F) Evolução dados contábeis dos Recuperandos de 2022 até o mês atual

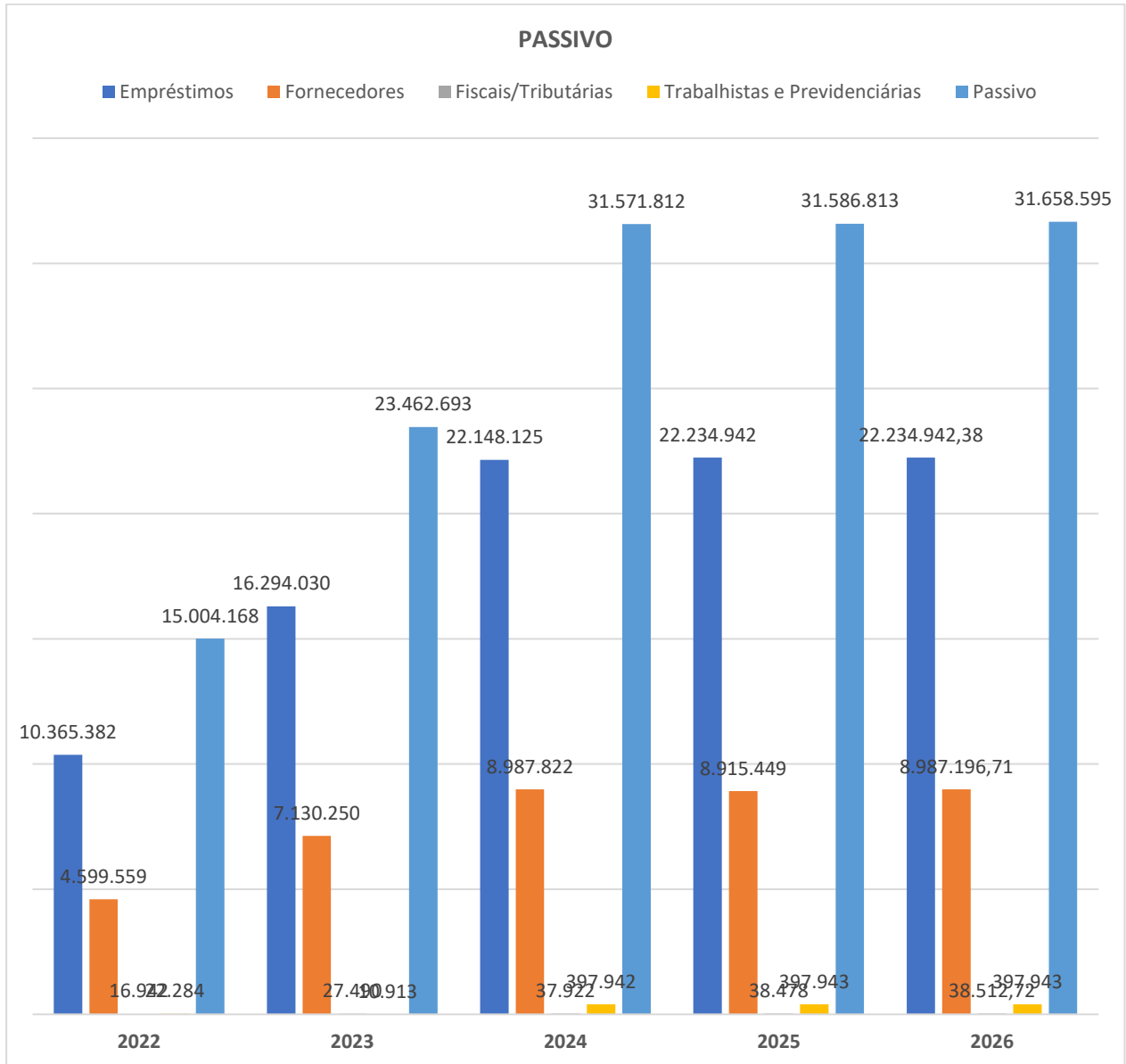
PERÍODO	DISPONIBILIDADES	CLIENTES A RECEBER	ESTOQUES	INVESTIMENTOS	IMOBILIZADO	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	ATIVO
Ano 2022	10.787.682,91	-	-	1.836.210,16	1.572.486,33	-	14.196.379,40
Ano 2023	10.358.607,01	-	-	2.816.708,30	2.089.216,33	-	15.264.531,64
Ano 2024	9.614.549,68	-	-	3.567.737,27	3.602.486,33	-	16.784.773,28
ANO/2025	5.892.597,94	(3.488.521,69)	-	3.567.737,27	3.602.486,33	-	9.574.299,85
JANEIRO/2026	5.869.811,58	(3.346.085,57)	(53.295,44)	3.567.737,27	3.602.486,33		9.640.654,17

(em reais)



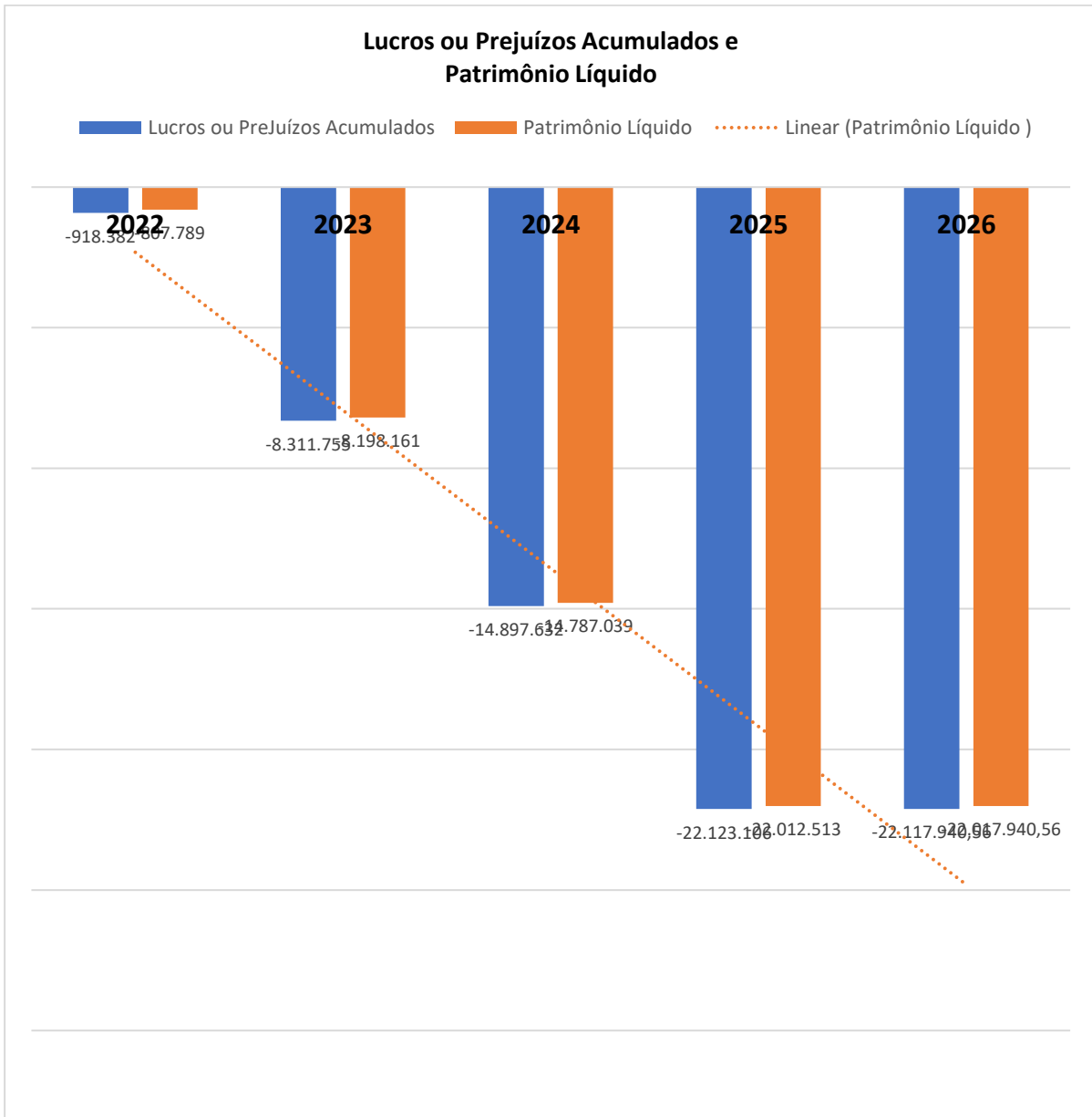
PERÍODO	EMPRÉSTIMOS	OBRIGAÇÕES FORNECEDORES	OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	PASSIVO
Ano 2022	10.365.382,00	4.599.559,82	16.942,44	22.284,21	15.004.168,47
Ano 2023	16.294.030,00	7.130.259,80	27.490,24	10.913,41	23.462.693,45
Ano 2024	22.148.125,52	8.987.822,15	37.922,06	397.942,92	31.571.812,65
ANO/2025	22.234.942,38	8.915.449,44	38.477,94	397.942,92	31.586.812,65
JANEIRO/2026	22.234.942,38	8.987.196,71	38.512,72	397.942,92	31.658.594,73

(em reais)



PERÍODO	TOTAL LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Ano2022	(918.382,58)	(807.789,07)
Ano 2023	(8.311.755,32)	(8.198.161,81)
Ano 2024	(14.897.632,88)	(14.787.039,37)
ANO2025	(22.123.106,34)	(22.012.512,83)
JANEIRO/2026	(22.117.940,56)	(22.017.940,56)

(em reais)



A análise dos dados constantes nos documentos contábeis apresentados demonstra o aumento do endividamento, constatando-se a exploração deficitária na exploração da atividade econômica nos exercícios de 2022, 2023, 2024 e 2025, aguardando-se os documentos referentes ao ano de 2026 para verificar a evolução no desenvolvimento da atividade no atual exercício social, que iniciou de forma superavitária.

No exercício de 2026, verifica-se a média mensal consolidada de faturamento de R\$ 94.920,04, sendo que a exploração da atividade econômica passou a ser superavitária.

No ano de 2026, para cada R\$ 1,00 de passivo, os Recuperandos possuem R\$ 0,30 de ativo (caixa, banco, estoque, clientes e outros valores a receber), conforme demonstrativo abaixo:

Liquidez Geral : LG	2022		2023		2024		2025		2026	
A C + não circulante	14.196	0,94	15.264	0,65	16.785	0,53	9.574	0,30	9.641	0,30
P C + não circulante	15.004		23.463		31.572		31.587		31.658	

Quanto ao ativo circulante, para cada R\$1,00 de passivo circulante os Recuperandos possuem R\$ 0,19 de ativo circulante:

Liquidez Corrente: LC	2022		2023		2024		2025		2026	
Ativo Circulante	12.624	0,384	13.176	0,56	13.182	0,42	5.972	0,19	6.038	0,19
Passivo Circulante	15.004		23.463		31.572		31.587		31.658	

Considerando os recursos de rápida conversão em dinheiro (caixa, banco, aplicações financeiras e clientes a curto prazo), as Recuperandas possuem R\$ 0,08, para cada R\$ 1,00 de dívida, conforme abaixo:

Liquidez Seca: LS	2022		2023		2024		2025		2026	
Ativo Líquido	10.788	0,72	10.359	0,44	9.614	0,30	2.404	0,08	2.523	0,08
Passivo Circulante	15.004		23.403		31.572		31.557		31.658	

De acordo com as relações de bens patrimoniais acostadas nas fls. 572/573, os Recuperandos possuem como principais ativos não circulantes caminhões, máquinas e implementos agrícolas.

Cumpramos ressaltar que no âmbito do Proc. nº 1000623-66.2025.8.26.0359, conforme r. sentença de fl. 278 daqueles autos, houve a homologação na data de 09 de março de 2026 do acordo celebrado entre o Recuperando ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS e MARKA VEÍCULOS LTDA., verificando-se a devolução da Colheitadeira de Grãos CR 6.80 New Holland CR6 e dos respectivos implementos agrícolas.

Conforme se verifica pelas informações constantes nos documentos contábeis apresentados, existem obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias devidas, cabendo aos

Recuperandos a adoção das medidas necessárias para a regularização das referidas pendências, afinal, conforme ressalta Daniel Carnio Costa:

“São ônus empresariais da empresa em recuperação: agir de maneira transparente e de boa-fé, manter os postos de trabalho, recolher tributos, produzir e fazer circular produtos e serviços e, enfim, preservar os benefícios econômicos e sociais que são buscados com a manutenção da atividade empresarial.” (COSTA, Daniel Carnio. Reflexões sobre processos de insolvência: divisão equilibrada de ônus, superação do dualismo pendular e gestão democrática de processos *In: Aspectos polêmicos e atuais da lei de recuperação de empresas.* MENDES, Bernardo Bicalho de Alvarenga [Org]. D’Plácido: Belo Horizonte, MG. 2016. p. 79).

As informações e os registros constantes nos relatórios mensais apresentados pela Administradora Judicial baseiam-se nos dados fornecidos pelos Recuperandos e não foram objeto de procedimento de auditoria por parte da Administradora Judicial, de forma que os relatórios mensais apresentados objetivam manter atualizados o MM. Juiz, Ministério Público, credores e demais interessados em relação às atividades desenvolvidas pelos Recuperandos e respectiva evolução no desenvolvimento da empresa.

De acordo com as relações de credores apresentadas pelos Recuperandos de forma consolidada nas fls. 318/325, a dívida dos Recuperandos na **distribuição do pedido de recuperação judicial alcançava o montante total de R\$ 33.694.301,44** com os credores divididos da seguinte forma:

<u>GRUPO ALCIDES RIBEIRO – CONSOLIDADO</u>	
CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	374.227,75
II – GARANTIA REAL	22.148.125,52
III – QUIROGRAFÁRIO	8.371.849,29

IV – ME e EPP	778.714,57
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	<u>31.672.917,13</u>
CLASSE	VALOR EM R\$
EXTRACONCURSAL	2.021.384,31
TOTAL (CONCURSAL E EXTRACONCURSAL):	33.694.301,44

Após a análise técnica contábil das habilitações e divergências de crédito apresentadas pelos credores na fase administrativa de verificação de créditos pelo I. Contador Dr. JOSÉ VANDERLEI MASSON DOS SANTOS, foi apresentada nas fls. 1931/1932 a relação de credores pela Administradora Judicial, prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, com a seguinte composição dos créditos sujeitos à recuperação judicial:

<u>GRUPO ALCIDES RIBEIRO – CONSOLIDADO</u>	
CLASSE	VALOR EM R\$
I - TRABALHISTA	374.227,75
II – GARANTIA REAL	15.411.325,52
III – QUIROGRAFÁRIO	6.421.344,86
IV – ME e EPP	437.330,69
TOTAL DE CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	<u>22.644.228,82</u>

Conforme se verifica pelas informações constantes nos documentos apresentados, em JANEIRO de 2026 a dívida total dos Recuperandos perfazia o montante de R\$ 31.658.594,73, devendo os Recuperandos justificar a divergência entre o valor declarado e o valor contabilizado, conforme requerido.

Os Recuperandos não apresentaram os extratos bancários do período analisado prejudicando a análise da movimentação financeira.

De acordo com os documentos e informações apresentados pelos Recuperandos, **no mês de JANEIRO de 2026, o Recuperando ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS contava com 04 (quatro) trabalhadores, sendo que a Recuperanda A R SANTOS TRANSPORTES LTDA. com 02 (dois) trabalhadores, totalizando 06 (seis) trabalhadores.**

O valor total das folhas de pagamento consolidadas alcançou R\$ 13.866,75.

Conforme informações constantes nas fls. 645/646, o Recuperando ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS contava com 05 (cinco) trabalhadores no mês de março/2025 e a Recuperanda A R SANTOS TRANSPORTES LTDA. com 03 (três) trabalhadores, de forma que no início da recuperação judicial o quadro consolidado era de 08 (oito) trabalhadores.

Considerando que dentre os objetivos previstos no art. 47 da Lei nº 11.101/2005 encontra-se a manutenção do emprego dos trabalhadores visando à promoção da função social da empresa, a preservação dos postos de trabalho ao longo da tramitação da recuperação judicial mostra-se essencial para aferir um dos principais objetivos do instituto recuperacional – a função social da empresa, destacando-se nesse ponto, ressalvadas as características da atividade rural explorada, a redução verificada nos quadros de trabalhadores desde o início da presente recuperação judicial.

De acordo com as constatações realizadas, os Recuperandos estão em atividade e os estabelecimentos empresariais encontram-se organizados e com estruturas adequadas à exploração da atividade econômica, conforme demonstram as fotos anexas.

Permanecem como principais fornecedores do Grupo:

- i) AGROTÉCNICA DE LINS LTDA - CNPJ: 54.779.517/0001-50

- ii) VLANDISK COMERCIO GERAL INOVA SIMPLES – CNPJ 62.918.410/0001-73
- iii) D CARVALHO COMERCIO DE MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA. – CNPJ 74.376.401/0001-87
- iv) FORMIGONI E FILHOS LTDA, CNPJ 73.008.518/0001-45
- v) REBUCCI CORTE E DOBRA LTDA – CNPJ 31.309.320/0001-51
- vi) 9 EIXOS BORRACHARIA LTDA – CNPJ 38.373.029/0001-91

Entre os principais clientes, destacam-se:

- i) PAULO HENRIQUE DE ARAUJO CARVALHO CNPJ 12.028.364/0001-69
- ii) HORTIMIX COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA CNPJ 39.815.656/0002-89
- iii) COMERCIAL DE VERDURAS IRMAOS SCHMITT LTDA – CNPJ 04.501.554/0001-23
- iv) PRODELOG TRANSPORTES LTDA – CNPJ 06.373.063/0001-70
- v) D & A TRANSPORTES RODOVIARIOS CATANDUVA LTDA – CNPJ 24.858.015/0001-53

Em complemento as informações prestadas pelos Recuperandos, constatou-se a necessidade do atendimento pelos Devedores dos seguintes tópicos complementares, conforme requerido:

I) Apresentação da composição do saldo da conta caixa em 31/01/2026, discriminando as cédulas que compõem os valores de R\$ 5.822.104,09, lançado em nome de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS e R\$ 15.290,36 lançado em nome de A R SANTOS TRANSPORTES LTDA, ajustando ou reclassificando os respectivos saldos.

II) Apresentação da composição do saldo da conta de investimentos no montante de R\$ 3.567.737,27, lançado em nome de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS com os respectivos documentos suporte.

III) Apresentação dos extratos bancários, comprovando o seguinte saldo.

III-1) A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.

a) Banco Santander

Saldo positivo em 31/01/2026 – R\$ 32.417,13.

IV) Esclarecer a composição da conta clientes a receber em nome de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS, com saldo negativo de R\$ 3.488.521,69.

Por fim, cumpre ressaltar que a evolução processual e os principais documentos referentes a presente recuperação judicial podem ser acessados de forma irrestrita pelos credores e demais interessados no *site* www.taddeiventura.com.br.

Nesses termos, j. aos autos com os documentos anexos.

Conclui-se o presente relatório.

São José do Rio Preto, SP, 16 de Março de 2026.

ADMINISTRADORA JUDICIAL
TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Marcelo Gazzi Taddei - OAB/SP 156.895

CRONOGRAMA PROCESSUAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS – CPF Nº 200.075.028-18 CNPJ Nº 11.648.807/0004-02 CNPJ Nº 58.582.981/0001-02 A R SANTOS TRANSPORTES LTDA. (atual denominação de ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS TRANSPORTES) – CNPJ Nº 35.842.553/0001-76		
DATA	EVENTO	FLS.
28/01/2025	Distribuição do Pedido de Tutela Cautelar em Caráter Antecedente como Medida Preparatória para Posterior Pedido de Recuperação Judicial	01/24
03/02/2025	Deferimento o Pedido de Tutela Cautelar Antecedente para determinar a imediata suspensão de todas as execuções e atos constrição pelo prazo de 30 dias ou até a distribuição do pedido de recuperação judicial	206/212
05/02/2025	Disponibilização da decisão do Deferimento do Pedido de Tutela Cautelar no DJE	215/216
17/02/2025	Deferido pedido de declaração de essencialidade dos bens descritos nas fls. 220/268	269/272
07/03/2025	Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	275/301
27/06/2025	Determinação da Avaliação Prévia e manutenção da Tutela Cautelar Antecedente por mais 30 dias da publicação da decisão	498/502
30/06/2025	Disponibilização da decisão no DJE	509/510
04/07/2025	Laudo de Constatação e Avaliação Prévia	647/815
10/07/2025	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	816/844
11/07/2025	Disponibilização para publicação no DJE da decisão do Deferimento do Processamento	955/961
14/07/2025	Termo de Compromisso Administradora Judicial	983
28/07/2025	Disponibilização para publicação no DJE do Edital com a relação de credores das Devedoras	1114/1117
29/07/2025	Início do Prazo de 15 dias para as habilitações/divergências à AJ	1114/1117
13/08/2025	Fim do Prazo de 15 dias para as habilitações/divergências à AJ	1114/1117
27/08/2025	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	1628/1715
12/09/2025	Fim do prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	955/961
04/09/2025	Disponibilização para publicação no DJE do Edital de Aviso aos Credores sobre o recebimento do Plano de Recuperação Judicial	1733/1734
26/09/2025	Apresentação da relação de credores da AJ	1931/2020
06/10/2025	Disponibilização para publicação no DJE do Edital com a relação de credores da AJ	2058/2059

07/10/2025	Fim do Prazo para a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	1733/1734
17/10/2025	Fim do Prazo para a apresentação de Impugnações de Crédito	2058/2059
12/02/2026	Publicação do Edital de convocação dos Credores para votação do Plano de Recuperação Judicial na AGC	2807/2809
27/03/2026	1ª convocação da Assembleia Geral de Credores	2807/2809
10/04/2026	2ª convocação da Assembleia Geral de Credores	2807/2809
	Fim do prazo de suspensão de 180 dias das ações e execuções contra as Recuperandas	
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial e concessão da recuperação judicial	
	Fim do prazo de supervisão judicial do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de 2 anos	

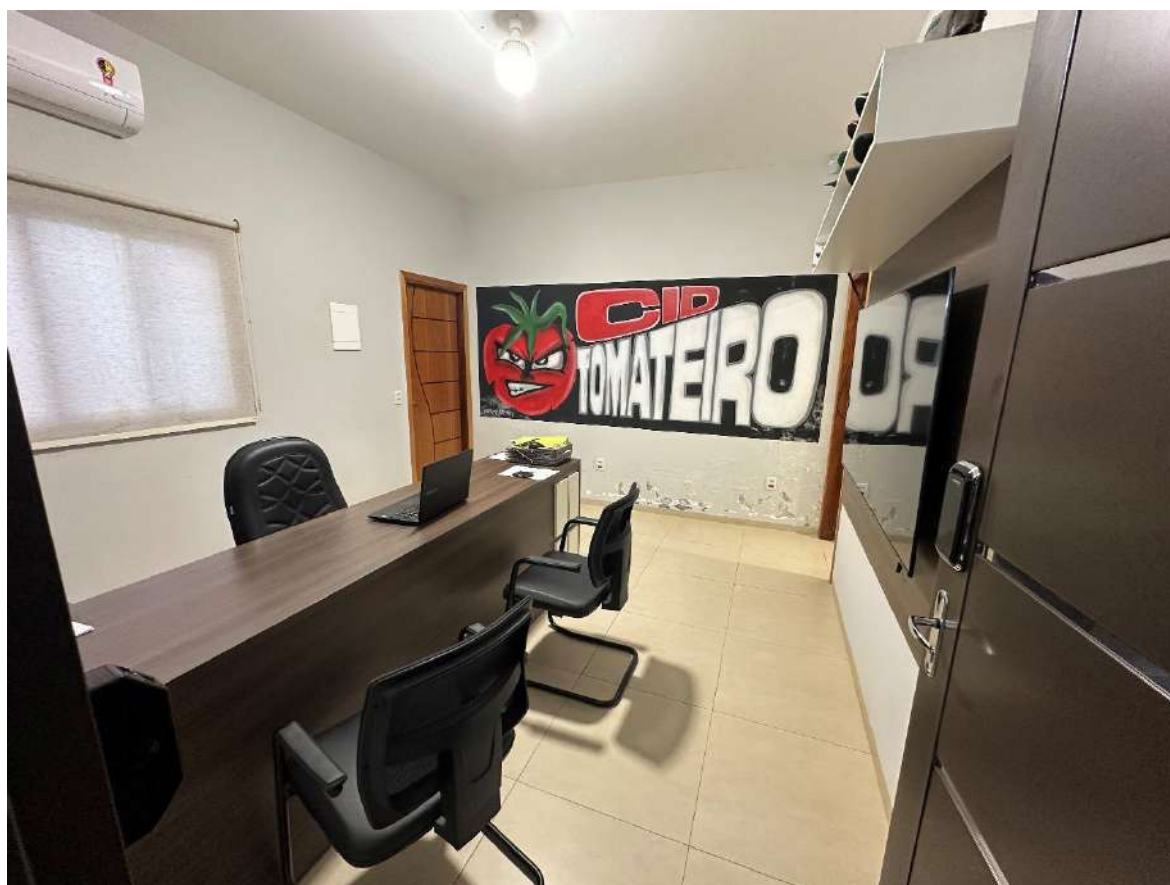
ANEXO I
FOTOS SEDE – 29/01/2026
ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS
A R SANTOS TRANSPORTES LTDA.

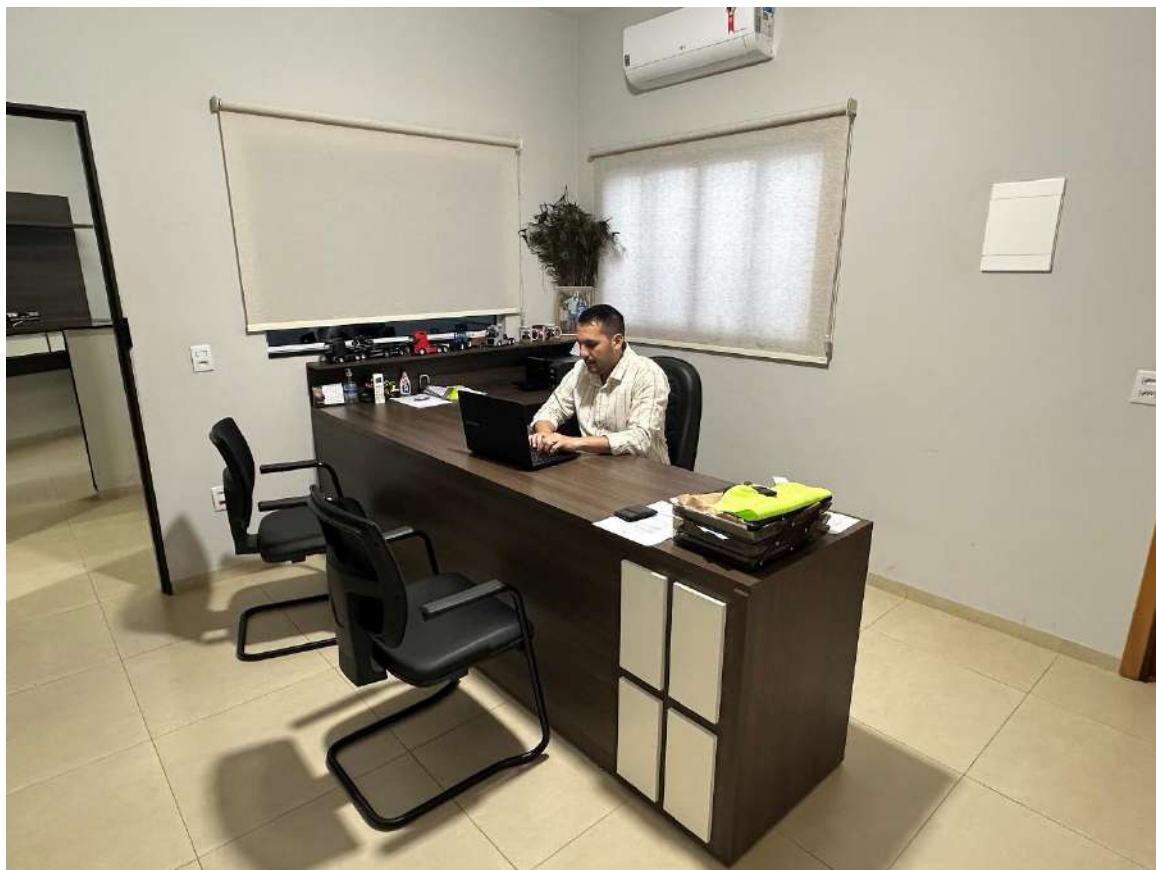










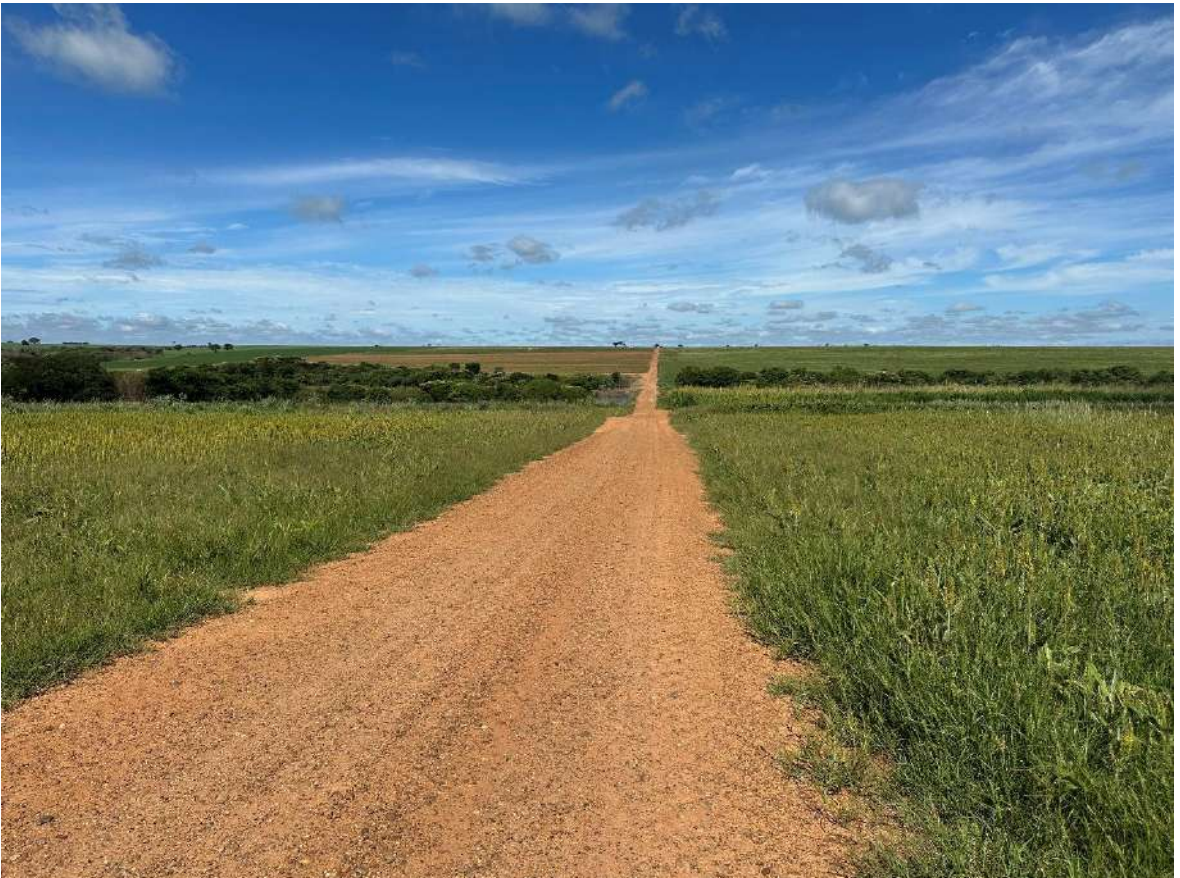




FOTOS – 29/01/2026

FAZENDA SÃO BENEDITO – FAZENDA SANTA CATARINA – ESTÂNCIA/SITIO GRATIDÃO













































Plantação de sorgo (Conforme informação dos Recuperandos, colheita prevista para aproximadamente 60 dias. Aproximadamente 170 alqueires).







Plantação de batata doce (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 05 alqueires. Parte com colheita iniciada e parte plantação nova).







Plantação de banana (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 10 alqueires plantados em junho/2025. Está em fase de manutenção com colheita prevista para 04/05 meses).





Plantação de milho (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 05 alqueires. Plantação iniciada no começo de janeiro de 2026).









Formação de pasto (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 80 alqueires em formação).







FOTOS – 29/01/2026
FAZENDA VARJÃO

Plantação de sorgo (Conforme informação dos Recuperandos, colheita prevista para 90 dias. Aproximadamente 190 alqueires).







Plantação de milho (Conforme informação dos Recuperandos, aproximadamente 20 alqueires. Plantação realizada em janeiro de 2026).





FOTOS – 29/01/2026

ARRENDAMENTO

SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA

Plantação de sorgo (Conforme informação dos Recuperandos, em preparação para início do plantio. Aproximadamente 10 alqueires).







FOTOS – 29/01/2026

Maquinário guardado no Sítio São Carlos, localizado no Km 2 da Estrada da Balsa em Sabino, SP, localizado a 9 km de distância da sede Fazenda São Benedito.













